

PORTARIA GR Nº 1.289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização e constituição de Equipe para elaboração do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o período de 2019 a 2021.

A VICE-REITORA, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 951 de 14 de setembro de 2018, publicado no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no Memorando Eletrônico Nº 21/2018-DISUP, de 17 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Autorizar o início do projeto de elaboração do novo Plano Diretor de tecnologia da Informação – PDTI, para o período de 2019 a 2021, o qual deverá atender às necessidades de informação e serviços de TI, colaborando para alcançar os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Artigo 2.º - Designar os servidores abaixo indicados, sob a Coordenação do primeiro, para constituírem a Equipe responsável pela elaboração do PDTI:

- I. Francisco Kleber Rodrigues de Castro;
- II. Diego Victor Simões;
- III. Francisco Paulo Henrique de Andrade;
- IV. Gerdiani da Silva Moura;
- V. Giancarlo Cardoso Vecchia;
- VI. Igo da Cruz dos Santos (Malês);
- VII. Reginaldo Silva dos Anjos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Artigo 3.º - As Assessorias, Diretorias, Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas da Universidade serão responsáveis por fornecer informações sobre o uso, as necessidades e a gestão dos recursos de Tecnologia da Informação.

Artigo 4.º - Cabe ao Coordenador à responsabilidade de:

- I. Gerenciar as atividades do projeto;
- II. Formular o plano de trabalho;
- III. Representar a Equipe nas reuniões do Comitê Gestor de TI;
- IV. Disseminar as informações do projeto ao Comitê Gestor de TI;
- V. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Artigo 5.º - Cabe aos demais membros da Equipe a responsabilidade de:

- I. Executar as atividades do plano de trabalho sob sua responsabilidade;
- II. Zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Artigo 6.º - O PDTI deverá ser elaborado e entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7.º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Andrea Gomes Linard
Profa. Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria